
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 201/2010 de 12 de Julho de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel, propõe-se participar no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e no Encontro Nacional de Gira-Volei, ambos no escalão de minis, iniciativas de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e no Encontro Nacional de Gira-Volei, ambos no escalão de minis, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º - Atribuição de comparticipações financeiras para prossecução do objecto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de € 10.242,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 980,00, sendo:

a) € 770,00 para a participação no Encontro Nacional de Mini-Voleibol;

b) € 210,00 para a participação no Encontro Nacional de Gira-Volei ;

2º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2010, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.ª; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM compromete-se a:

1º - Participar nos eventos a que se propõe, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º - Garantir a participação de um mínimo de 22 elementos deslocados no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e de 6 elementos deslocados no Encontro Nacional de Gira-Volei, de entre atletas, técnicos e dirigentes;

3º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, relatórios demonstrativos da participação nos eventos e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, resultados dos jogos, e outros elementos relativos aos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-los à DRD, até 30 dias após a realização dos eventos;

4º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17º e 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

18 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.